




COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 1.580/2015

PARECER DO RELATOR – TURNO ÚNICO

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO 22 / 06 / 15 às 13 : 22 h.  Responsável pelo protocolo
--

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.580/2015, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2016 e dá outras providências" – PLDO/2016 -, de autoria do Executivo, está em tramitação perante a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Realizada audiência pública para discussão do Projeto de Lei, apreciadas as sugestões populares e findo o prazo para a apresentação de emendas pelos parlamentares, foram colhidas 40 emendas.

Fui designado pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, Vereador Jorge Santos, relator para as seguintes emendas:

EMENDA Nº	AUTORIA
3 e 4	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas
13	Vereador Arnaldo Godoy
21, 23 e 26	Vereador Pedro Patrus
27	Vereador Veré da Farmácia
28 a 36	Vereador Jorge Santos
37, 39 e 40	Vereador Preto

Nessa condição, passo a fundamentar parecer e voto, nos termos regimentais, sobre as emendas acima relacionadas.



FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, por definição constitucional, deve ter sustentação na Lei nº 10.690/2013, revisada pela Lei nº 10.790/2014, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período de 2014 a 2017.

Cumprido frisar que limitarei a presente análise às emendas para as quais fui designado relator, deixando a cargo do Presidente, relator do Projeto de Lei e das demais emendas a ele apresentadas, a avaliação pormenorizada da proposição principal.

Passarei, portanto, à análise das emendas a mim distribuídas.

I – Emendas rejeitadas

Rejeito as emendas seguintes, pelas razões aqui aduzidas:

. Emenda nº 21, de autoria do Vereador Pedro Patrus:

A Emenda nº 21 promove acréscimo, na Área de Resultado Educação, de produto relacionado à “universalização do atendimento da educação infantil para crianças de 4 e 5 anos, na rede própria e conveniada”, sem que exista subação correspondente no PPAG 2014-2017.

Rejeito a Emenda nº 21, por estar em desconformidade com o PPAG.

. Emenda nº 27, de autoria do Vereador Veré da Farmácia:

A Emenda nº 27 determina que a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração deverá ocorrer em percentual igual ou superior ao índice de reajuste do salário mínimo.



Ocorre que o inciso IV do art. 7º, da Constituição da República, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, o que torna inconstitucional a medida proposta.

Rejeito a Emenda nº 27, por afrontar dispositivo constitucional.

II – Emendas que incidem sobre um mesmo dispositivo (aprovadas com a apresentação de subemendas)

Passo a analisar as emendas a seguir, de forma agrupada, por incidirem sobre o mesmo dispositivo do Projeto de Lei:

. Emenda nº 13, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy, e Emenda nº 32, de autoria do Jorge Santos:

Essas emendas aprimoram o conteúdo do art. 34 do Projeto de Lei, que autoriza a instituição, a concessão e o aumento de vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal.

Como é sabido, a despesa com pessoal é um dos principais itens da despesa do setor público, tendo as alterações na política de pessoal grande impacto no planejamento orçamentário. Daí a necessidade de que os acréscimos de despesas com pessoal sejam previamente autorizados na LDO e em lei específica.

A Emenda nº 13 pretende assegurar a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, em percentual a ser definido em lei específica. Por outro lado, a Emenda nº 32 inclui Anexo na Lei Orçamentária Anual, discriminando quantificações para a criação e o provimento de cargos, funções e empregos, além de especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações na estrutura de carreiras.

A garantia de revisão geral anual e a identificação pormenorizada dos gastos com pessoal através de anexo específico da LOA são instrumentos que possibilitarão maior transparência na aplicação dos recursos públicos e a adequada identificação de sua destinação, estando em conformidade com a linha de atuação desta Comissão.



Contudo, como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte não prevê a possibilidade de emenda aglutinativa, apresento subemenda à emenda que se apresenta mais completa, a ela incorporando o conteúdo da outra, que rejeito, por mera imposição regimental.

Desse modo, em relação às Emendas nº 13 e 32, aprovo com a apresentação de subemenda a Emenda nº 32 e rejeito a Emenda nº 13.

III – Emendas aprovadas

Acolho e aprovo integralmente as seguintes Emendas, que contribuem para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 1.580/2015:

. Emendas nº 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35 e 36 de autoria do Vereador Jorge Santos.

A Emenda nº 28 determina a disponibilização de acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho nos *sites* institucionais das empresas estatais dependentes. Essa medida destina-se a garantir transparência no acompanhamento dos gastos com pessoal da administração indireta.

A Emenda nº 29 estabelece a necessidade de realização de audiência pública na Câmara Municipal para a discussão de projetos de lei que instituem ou alterem a receita pública. Essa alteração atende aos princípios da publicidade e da não-surpresa do contribuinte.

A Emenda nº 30 determina que o Executivo apresente, nas audiências públicas quadrimestrais, informações quanto à execução de programas municipais, por área de resultado, destacando aqueles com baixa execução e a respectiva justificativa para tanto, bem como relatório de execução das emendas parlamentares.

A Emenda nº 31 trata do detalhamento dos quantitativos de pessoal, a ser disponibilizado no portal Transparência do *site* institucional.

A Emenda nº 33 inclui, no art. 10 do Projeto de Lei, a necessidade de detalhamento da despesa com pessoal por unidade orçamentária, na LOA, evidenciando o quantitativo de servidores ativos, inativos e terceirizados. Além disso,



introduz a necessidade de apresentação na LOA de demonstrativos físico e financeiro de programas municipais por área de resultado, com a informação financeira de cada subação, a fim de permitir o acompanhamento da execução orçamentária. Outro demonstrativo que se exige diz respeito ao planejamento da despesa com pessoal, com avaliação de impacto da criação, provimento e revisão de remuneração de cargos, funções e empregos públicos.

A Emenda nº 34 determina que as emendas parlamentares não sejam objeto de limitação de empenho.

A Emenda nº 35 determina que os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível.

A Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, explica que a classificação orçamentária da despesa segundo sua natureza compõe-se de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e elemento da despesa, sendo complementada pela informação gerencial denominada modalidade de aplicação. Essa Portaria dispõe que, quanto à natureza da despesa, devem constar na lei orçamentária a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação. O desdobramento por fontes não é mencionado nessa Portaria. Além da Portaria STN/SOF nº 163/01, que determina que a classificação quanto à natureza do gasto, na lei orçamentária municipal deve-se chegar até a modalidade de aplicação, há no Estado de Minas Gerais a Instrução Normativa nº 5/2011 – IN nº 5/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG. A IN nº 5/2011 padroniza os códigos das receitas, despesas e fontes, para fins de prestação de contas e acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos municípios mineiros. Essa Instrução foi alterada pela IN nº 15/2011, com a inclusão de dispositivo que definiu a discriminação da natureza de despesa na proposta orçamentária até o nível do elemento de despesa, conforme determina o artigo 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto. As leis do orçamento anual do Município de Belo Horizonte traziam, até o ano de 2012, a classificação da natureza da despesa até o nível de elemento de despesa. Na LOA para 2013, 2014 e 2015, a classificação adotada foi até o nível de modalidade de aplicação



(imediatamente anterior ao elemento de despesa). O Projeto de Lei em exame propõe essa mesma classificação para a LOA de 2016, sendo que a Emenda pretende alterá-lo retornando ao detalhamento anterior.

Outro objetivo da Emenda é a criação de identificador de resultado primário, para facilitar a verificação do cumprimento da meta de resultado primário e a identificação dos recursos destinados às emendas parlamentares.

Por fim, a Emenda pretende a separação, na fonte de recursos, dos financiamentos aprovados daqueles em processo de aprovação, o que permitirá identificar com clareza, na LOA, os programas cuja fonte de recurso decorre de financiamento já aprovado.

A Emenda nº 36 reescreve o Anexo I.7, incluindo todas as informações constantes do PPAG 2014-2017, para facilitar o acompanhamento de sua execução.

IV – Emendas aprovadas, com a apresentação de subemendas para adequá-las à sistemática proposta para o Anexo I.7

A aprovação da Emenda nº 36 impõe a necessidade de adequação à nova organização do Anexo I.7, por meio de subemendas, das seguintes emendas também incidentes sobre esse Anexo, cujo teor igualmente merece aprovação:

. **Emendas nº 3 e 4, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;**

. **Emendas nº 23 e 26, de autoria do Vereador Pedro Patrus;**

. **Emendas nº 37, 39 e 40, de autoria do Vereador Preto.**

As subemendas farão unicamente a compatibilização das emendas ao novo formato do Anexo I.7, preservando integralmente a intenção de seus autores.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesto-me pela aprovação das emendas nº 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35 e 36; pela aprovação das emendas nº 3, 4, 23, 26, 32, 37, 39 e 40, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

apresentação de subemendas; e pela rejeição das emendas nº 13, 21 e 27, ao Projeto de Lei nº 1.580/15.

Plenário das Comissões, 22 de junho de 2015.

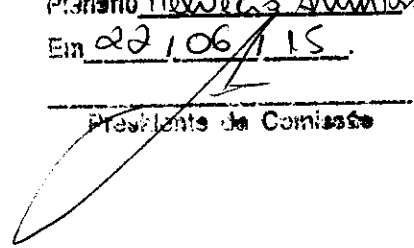

Vereador Vilmo Gomes

Relator

Aprovado e parecer do relator.

Plenário Helvécia Mendes

Em 22/06/15.


Presidente da Comissão



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

32 AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

Nº 1 À EMENDA Nº 32

O art. 34 do Projeto de Lei nº 1.580/15 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados para o exercício de 2016, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2016, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58/09 e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras; e

III - a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal.

§ 1º - O anexo a que se refere o caput conterà autorização somente quando amparada por proposição cuja tramitação tenha sido iniciada na Câmara Municipal até 30 de setembro de 2015, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei ou a lei correspondente.

§ 2º - O anexo de que trata o caput considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2016 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização pelo Poder Executivo durante a apreciação do projeto na Câmara Municipal no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

§ 3º - Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, o Poder Legislativo apresentará, até 20 de setembro de 2015, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, o detalhamento da sua programação.

§ 4º - Na utilização das autorizações previstas no caput deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 5º - O disposto no inciso I do § 1º aplica-se à transformação de cargos que implique aumento de despesa.

§ 6º - As dotações correspondentes ao anexo de que trata o caput deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas na proposta e na lei orçamentária em reserva de contingência e serão remanejadas quando da implementação da autorização ali contida.

Parágrafo único: Fica assegurada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas, e seu percentual será definido em lei específica.”

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.

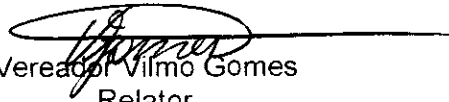

Vereador Vilmo Gomes
Relator

DEPARTAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15Nº 1 À EMENDA Nº 3

Fica acrescido no item I.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.580/15, na Área de Resultado Cidade de Todos, o Programa 163 - Promoção e Proteção às Crianças e Adolescentes e suas Famílias com a seguinte redação:

Área de Resultado: Cidade de Todos					
Programa	Ação	Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
163 - Promoção e Proteção às Crianças e Adolescentes e suas Famílias	2884 - Programa BH: Crianças e Adolescentes Protegidos	0001 - Capacitação da Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente, Sociedade Civil, Fóruns e Afins	Pessoa Capacitada	Pessoa	2.200
		0003 - Realização de Eventos e Campanhas para Mobilização Social e Informação	Evento realizado	Unidade	15

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.



Vereador Vilmo Gomes
Relator

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

TO E FINANÇAS PÚBLICAS

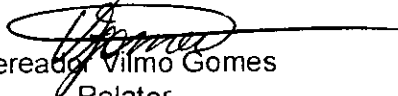
4 AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

nº 1 À EMENDA Nº 4

Fica acrescido no item 1.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.580/15, na Área de Resultado Cidade de Todos, o Programa 113 - Gestão da Política de Assistência Social com a seguinte redação:

Área de Resultado: Cidade de Todos					
Programa	Ação	Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
113 - Gestão da Política de Assistência Social	2348 - Gestão, Comunicação e Mobilização Social	0006 - Capacitação de Profissionais de Entidades Socioassistenciais	Pessoa Capacitada	Pessoa	1.080

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.


Vereador Vilmo Gomes
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

S **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA**


DO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

Nº 1 À EMENDA Nº 23

Fica acrescido no item 1.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.580/15, na Área de Resultado Educação, o Programa 205 - Expansão da Educação Infantil com a seguinte redação:

Área de Resultado: Educação					
Programa	Ação	Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
205 - Expansão da Educação Infantil	2888 - Conveniamento com Instituições de Educação Infantil	0001 - Reforma/ Aquisição de Equipamentos de Creches da Rede Conveniada	Creche Reformada / Equipada	Unidade	4

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.


Vereador Vilmo Gomes
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA


26 AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

Nº 1 À EMENDA Nº 26

Fica acrescida no item I.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.580/15, na Área de Resultado Cidade de Todos, a Ação - 1353 Implantação dos Espaços BH Cidadania com a seguinte redação:

Área de Resultado: Cidade de Todos					
Programa	Ação	Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
234 - BH Cidadania e o SUAS - Sistema Único de Assistência Social	1353 - Implantação dos Espaços BH Cidadania	0001 - Núcleos BH Cidadania Implantados	Espaço implantado	Unidade	54

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.


Vereador Vilmo Gomes
Relator

O E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

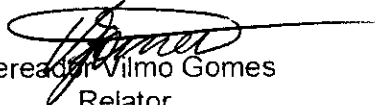
AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

Nº 1 À EMENDA Nº 37

Fica acrescida no item I.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.580/15, na Área de Resultado Cidade de Todos, a Ação 2534 - Implantação, Manutenção e Recuperação de Equipamentos Esportivos e Áreas de Lazer com a seguinte redação:

Área de Resultado: Cidade de Todos					
Programa	Ação	Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
238 – Promoção do Esporte e do Lazer	2534 - Implantação, Manutenção e Recuperação de Equipamentos Esportivos e Áreas de Lazer	0005 - Ampliação do Programa Academias a Céu Aberto	Equipamento público com projeto implantado	Unidade	54

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.


Vereador Vilmo Gomes
Relator

SUBEMENDA SUBSTITUTIVANº 1 À EMENDA Nº 39

O E FINANÇAS PÚBLICAS

AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

Fica acrescido no item 1.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.580/15, na Área de Resultado Educação, o Programa 205 - Expansão da Educação Infantil com a seguinte redação:

Área de Resultado: Educação					
Programa	Ação	Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
205 - Expansão da Educação Infantil	1211 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino	0001 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino	UMEI / Escola Infantil reformada /implantada	Unidade	11

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.


Vereador Vilmo Gomes
Relator

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1 À EMENDA Nº 40

TO E FINANÇAS PÚBLICAS

0 AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

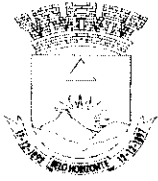
Fica acrescida no item I.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.580/15, na Área de Resultado Cidade Saudável, a Ação 1371 - Parcerias Público Privadas, Concessões e Operações Urbanas com a seguinte redação:

Área de Resultado: Cidade Saudável					
Programa	Ação	Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
202 - Saúde da Família	1371 - Parcerias Público Privadas, Concessões e Operações Urbanas	0006 - Centros de Saúde/Unidades Básicas de Saúde em Funcionamento - Qualificação da infraestrutura	Unidades com serviço disponível	Unidade	40

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.


Vereador Vilmo Gomes
Relator

Aprovado e parecer do relator.
Plenário Helvécio Amato.
Em 22.06.2015
Presidente da Comissão



DIRLEG	FI.
--------	-----

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL Nº 1580 / 15

CONCLUSO para discussão e votação em **Turno Único**.

Em: 22 / 06 / 15

Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO

Avulsos distribuídos em: 22 / 06 / 15

DIVATO